



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO

Ao

Exmo. Sr. Vereador

**Max Bill**

D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 01/2023**

**SENHOR PRESIDENTE,**

Requeiro, após observadas as formalidades regimentais, que seja submetido ao Douto Plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

#### **EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE BRIGADA PROFISSIONAL COMPOSTA POR BOMBEIROS CIVIS NOS ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS, NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Nova Friburgo, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de brigada profissional, composta por Bombeiros Profissionais Civis de que trata a Lei Federal nº 11.901/2009, nos estabelecimentos que menciona.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, ficam submetidos à obrigação os seguintes estabelecimentos:

I - Shopping centers;

II - Casas de shows e espetáculos;

III – Hipermercados;

IV - Grandes lojas de departamentos;

V - Campus universitários;

VI - Edifícios públicos ou privados que abriguem acervo de valor histórico para exposição ou arquivo; e

VII – Qualquer estabelecimento e demais edificações ou plantas cuja ocupação ou uso exija a presença de Bombeiro Civil, conforme legislação estadual de proteção contra incêndios do Corpo de Bombeiros.

VIII – Hospitais públicos e privados.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Shopping center: centro comercial que reúne diversas lojas de produtos e serviços variados, restaurantes, cinemas, teatros, em um só conjunto;

II - Casa de shows e espetáculos: empreendimento destinado a realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais, em local cuja capacidade de lotação seja superior a 500 (quinhentos) pessoas;

III - Hipermercado: estabelecimento com características de um supermercado de grande porte combinado com loja de departamento;

IV - Campus universitário; conjunto de faculdades e/ou escolas de especialização profissional e científica, instalado em imóvel com área superior a 1.000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados).

Parágrafo único - No caso de hipermercados ou outro estabelecimento mencionado nesta Lei que seja associado à shopping center, a unidade de combate de incêndio poderá ser única.

Art. 4º - A brigada profissional formada por bombeiro civil deverá:

I - Ter, pelo menos, um bombeiro civil do sexo feminino na equipe.

II - Dispor de recursos materiais obrigatórios, em especial:

a) para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso, adequado aos riscos de cada planta;

b) conjunto completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo desfibrilador, nos casos em que a lei exija.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implica em advertência ao estabelecimento respectivo por parte da autoridade fiscalizadora e após a aplicação de multa.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, o estabelecimento será sancionado administrativamente em forma de multa pecuniária no valor de 1.000 (um mil) UFIRs - RJ por parte da autoridade fiscalizadora, a ser recolhida pela

Prefeitura Municipal, devendo a multa ser em dobro persistindo o descumprimento desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo designará o órgão fiscalizador.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Sala Jean Bazet, 07 de março de 2023.

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que submeto a apreciação desta Casa Legislativa pretende dispor sobre a obrigatoriedade de manutenção de brigada de incêndio profissional, composta por Bombeiro Civil, conforme a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009. A referida legislação federal elevou o labor dessa categoria a condição de profissão regulamentada.

Dessa forma, consagrou a essencialidade do trabalho dos profissionais Bombeiros Civis. Na esteira desse reconhecimento, adveio a Lei fluminense nº 7.355, de 14 de julho de 2016, que *dispõe sobre a realização do serviço particular denominado brigadas de incêndio por Bombeiro Profissional Civil (BPC)*, sinalizando para o reconhecimento da indispensabilidade do mister desses profissionais, em especial nas cidades que apresentem elevado adensamento populacional, como é o caso da nossa.

Diante da Lei Federal nº 11.901/2009, o Estado do Rio de Janeiro instituiu, através de Lei Ordinária nº 9.112/20, a obrigação de manutenção de brigada profissional composta por bombeiros civis os locais onde devem atuar as brigadas de incêndio e salvamento formadas por bombeiro civil,

sinalizando o reconhecimento e a importância desses profissionais. A par do atendimento potencial diretamente à população, atuação que promove a salvaguarda de incontáveis vidas, o trabalho do Bombeiro Civil profissional também minimiza a ocorrência de sinistros danosos ao patrimônio, sendo sua atuação reconhecida pela própria corporação do Bombeiro Militar.

Muito embora a contratação desses profissionais possa ser vista como um custo adicional em curto prazo, se apresenta como investimento, porquanto representa a prevenção a riscos funestos de natureza pessoal e material.

Nesse sentido, pretendemos, ao instituir brigadas profissionais, dar um passo à frente no Município de Nova Friburgo na busca da prevenção de situações emergenciais e, no caso de ocorrência, que existam profissionais treinados para o pronto atendimento a eventuais vítimas, buscando garantir mais segurança à população.

Além disso, a contratação desses profissionais é uma forma de ampliar o mercado de trabalho em nosso Município, reconhecendo a importância desses profissionais, em especial nas cidades que apresentem elevado adensamento populacional, como é o caso de Nova Friburgo.

A par do atendimento potencial diretamente à população, atuação que promove a salvaguarda de incontáveis vidas, o trabalho do Bombeiro Profissional Civil também minimiza a ocorrência de sinistros danosos ao patrimônio, pois se a ele não incumbe a implementação de planos de emergência, a cargo dos Corpos de Bombeiros Militares, é de sua responsabilidade gerar informações que resultem num plano bem contextualizado.

Ademais, através da identificação e relato de pontos frágeis no seu ambiente de trabalho, lhe é possível colaborar para a melhoria da segurança predial e antecipar suas ações caso seja acionado. A varredura diária nos equipamentos de segurança, além de prevenir sinistros, serve de base à investigação daqueles já ocorridos.

À título ilustrativo, tendo em vista os acontecimentos ocorridos na Cidade do Rio de Janeiro em tempos recentes, tais como incêndio no Museu Nacional da Quinta da Boa Vista, no pavilhão do Riocentro e na Casa de Rui Barbosa em Botafogo, entre outros, verificou-se que é imprescindível adotar procedimentos que previnam e minimizem os impactos dos princípios de incêndio bem como de outros sinistros.

Neste diapasão, pretendemos, ao instituir brigadas profissionais, dar um passo à frente na busca da prevenção de situações emergenciais e, no caso de ocorrência, que existam profissionais treinados para o pronto atendimento às eventuais vítimas, buscando garantir mais segurança aos cidadãos.

Sala Jean Bazet, 07 de março de 2023.

**ZEZINHO DO CAMINHÃO  
VEREADOR**